Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1493/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/01728/2012
PROTOCOLO	**:** 1251327
ÓRGÃO / ENTIDADE	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL
GESTOR RESPONSÁVEL	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO n. º 014/2012
CONTRATADO(A)	**:** DIGITROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
RELATOR (A)	**:** WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES AVENÇADAS – DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA – OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.
É regular a execução do contrato quando essa corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos e em aditivos, e estando acompanhada da comprovação da efetiva liquidação da despesa, observados os requisitos legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 02 de dezembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas da execução financeira contratual.

Campo Grande, 02 de dezembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara.

Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II, do R.I. (RN 76/2013)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Trata-se do exame, nos termos do Art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2012, decorrente do Pregão nº 14/ 2011, firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul - SANESUL e a Empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda., constando como Ordenador de Despesas o Sr. José Carlos Barbosa, Diretor Presidente, à época.

O contrato supracitado tem por objeto a aquisição de 32 macromediadores à bateria para serem utilizados nos poços dos sistemas de abastecimento de água operados pela SANESUL, sendo o valor pactuado em R$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares e legais, nos termos da Decisão Singular nº 7391/2013 (peça 62), por estarem em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Após o julgamento da 1ª e 2ª fase, nos termos do inciso I (1ª parte), do artigo 312, c/c o inciso I, do artigo 311, do Regimento Interno deste Tribunal, foram os presentes autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira do contrato em comento.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos autos, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 014/2012, consoante Análise nº ANA-3ICE-14217/2014 (peça 64).

O Ministério Público de Contas, ao emitir o Parecer PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/ SUBSTITUTO-14433/2014(peça 66), opinou como segue:

> “Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/ 2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”

É o Relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Examina-se nestes autos a execução financeira oriunda do Pregão 14/2011, onde deverão ser observadas as disposições incertas na Lei Federal 8.666/93, no

Regimento Interno deste Tribunal, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O procedimento licitatório em exame deu origem a um único contrato, e sua execução financeira, estando em conformidade com os ditames do artigo 121, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

Por fim, no que tange a execução financeira, verifica-se que a contratação encontra-se devidamente encerrada, executada e paga, estando em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/ 93, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

O levantamento financeiro demonstrou que a execução ocorreu da seguinte forma:

VALOR DO CONTRATO	R$ 157.500,00
NOTA ORÇAMENTÁRIA	R$ 157.500,00
NOTAS FISCAIS	R$ 157.500,00
NOTAS DE PAGAMENTOS	R$ 157.500,00

Sendo assim, resta claro que o rol de documentos apresentados satisfazem todas as exigências determinadas pelas Leis acima citadas, e ainda aquelas dispostas no Regimento Interno TC/MS e demais legislações pertinentes, merecendo receber a chancela de aprovação deste Colendo Plenário.

Diante do acima exposto, e com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 13, I, II “a” da Resolução Normativa nº 76, de 2013, voto:

1 – pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato administrativo nº 14/2012, nos termos art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o art. 120, III, da Resolução Normativa nº 76/2013, firmado pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Digitrol Indústria e Comércio Ltda., em face da legalidade, legitimidade e economicidade dos respectivos atos, conforme documentação constante dos autos e consoante os fatos e fundamentos integrantes deste voto;

2 – pela quitação ao responsável, nos termos do art. 60, da Lei Complementar nº 160/ 2012, combinado com o art. 171, da Resolução Normativa nº 76/2013;

3 – pela intimação do resultado do presente julgamento ao interessado, observando o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS:

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas da execução financeira contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 2 de dezembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara.
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II, do R.I. (RN 76/2013)